

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Nota Informativa Nº 12 / DGPGF / 2013

ASSUNTO: Cessação do contrato em funções públicas – Docentes Contratados

No seguimento da informação divulgada através da Circular nº B1 30 32284J de 20/06/2013, da Direção-Geral da Administração Escolar, e na sequência da aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 39/2013 de 21 de junho, relativa à forma de reposição dos subsídios de férias, são ainda de transmitir as seguintes orientações relativamente ao assunto citado em epígrafe:

I – Compensação por caducidade do contrato de trabalho

1. A partir de 1 de Janeiro de 2013, face à alteração introduzida pela Lei nº 66/2012, de 31/12 ao art.º 252º, da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), a compensação por caducidade, deverá ser abonada sempre que ocorra a caducidade do contrato a termo resolutivo, por motivo não imputável aos trabalhadores contratados.
2. Face à referida alteração, a compensação por caducidade devida ao pessoal docente contratado, deverá ser abonada relativamente aos contratos celebrados a partir de 1 de setembro de 2012 e que venham a cessar após 1 de Janeiro de 2013, compensação essa que deverá ser calculada nos moldes do nº 4 do artigo 252º do RCTFP:
 - a) Para contratos anuais (1 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013), o valor da compensação é calculado nos seguintes termos:

Remuneração mensal /30 x 20 dias

- b) Para contratos com duração inferior a um ano, o valor da compensação é calculado nos seguintes termos:

Remuneração diária = Remuneração base mensal /30

Proporção dias do ano = Duração do contrato em dias x 20 dias / 365 dias

Valor da caducidade = Remuneração diária x Proporção dias do ano

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

II – Efeitos da cessação do contrato (art.º 180º do RCTFP)

Considerando que na data da cessação do contrato, o nº 1 do art.º 180º do RCTFP, determina que seja pago ao trabalhador a remuneração correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como o respetivo subsídio, os estabelecimentos de ensino devem ter em atenção o seguinte:

1. Devem processar a totalidade do subsídio de férias dos docentes cuja remuneração base mensal seja superior a 1.100€ e a parte do subsídio de férias em falta aos docentes cuja remuneração base mensal seja igual ou superior a 600€ e não exceda o valor de 1.100€;

Nota: Lembra-se que, no caso dos docentes abrangidos pelas alíneas a) e b) do nº 1 do art.º 2º, da Lei nº 39/2013 de 21 de junho, os seus subsídios de férias já foram processados e pagos, na totalidade ou em parte, no passado mês de Junho.

2. Relativamente aos dias de férias adquiridos e tendo essas férias sido gozadas dentro do período de duração dos respetivos contratos, na data da cessação do contrato não é devida a remuneração de férias não gozadas;
3. Em relação ao subsídio de natal, este tem vindo a ser abonado em duodécimos, nos termos do previsto no art.º 28 da LOE para 2013, (Lei nº 66-B/2012, de 31/12), juntamente com a remuneração, pelo que nada mais é devido.

III – Cabimentação orçamental

Tendo sido obtida nesta data a cabimentação orçamental para os abonos referidos nos ponto I e II desta nota informativa, poderão os estabelecimentos de ensino incluir aqueles abonos na **requisição de fundos do corrente mês de setembro.**

IV – Retenção na fonte em sede de IRS

De acordo com o nº 3 do art.º 6º da Lei nº 39/2013 de 21 de junho, deverão as escolas no momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias, proceder aos acertos das taxas de IRS das tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do Despacho nº 796-B/2013 publicado na 2ª série do Diário da República, de 14 de janeiro, assim como os acertos decorrentes da aplicação do disposto no nº 1 do mesmo artigo, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes a retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada no mesmo período.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

Exemplo:

Docente contratado com remuneração base de 1.373,13€ (Índice 151), horário completo, casado, dois titulares, 2 dependentes, que celebrou contrato por 335 dias e cessa funções em 31 de julho.

- a) Acertos das taxas de IRS das tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do Despacho nº 796-B/2013 publicado na 2ª série do *Diário da República*, de 14 de janeiro, no vencimento e duodécimos do Subsídio de Natal (S.N.) desde Janeiro 2013 até à data da cessação de funções:

Aplicação da Tabela XII – Trabalho dependente artigo 29º da Lei do Orçamento de Estado para 2013 (janeiro a julho):

Vencimento base	1.373,13€
ADSE (1,5%)	20,60€
CGA (11%)	151,04€
IRS (15,5%) tabela XII Retenção IRS - 2013	212,00€
Subtotal Descontos Obrigatórios	383,64€

IRS (15,5%) do duodécimo do S.N- tabela XII Retenção IRS – 2013 (212/12)	17,00€
---	---------------

Cálculo do valor da sobretaxa de IRS	
Remuneração Relevante-Descontos Obrigatórios (1.373,13-383,64)	989,49€
Parte do rendimento que excede 485€ (989,49-485)	504,49€
Sobretaxa de 3,5% (504,49 x 3,5%)	17,00€

Sobretaxa de 3,5% sobre o duodécimo do S.N. (17/12)	1,00€
--	--------------

Aplicação da Tabela geral de retenção na fonte para o continente que inclui o subsídio de férias (para o trabalhador considerado no exemplo - Tabela III):

Vencimento base	1.373,13€
ADSE (1,5%)	20,60€
CGA (11%)	151,04€
IRS (16,5%) tabela III Retenção IRS - 2013	226,00€
Subtotal Descontos Obrigatórios	397,64€

IRS (16,5%) do duodécimo do S.N- tabela III Retenção IRS - 2013 (226/12)	18,00€
---	---------------

Cálculo do valor da sobretaxa de IRS	
Remuneração Relevante-Descontos Obrigatórios (1373,13€ - 397,64€)	975,49€
Parte do rendimento que excede 485€ (975,49€ - 485€)	490,49€
Sobretaxa de 3,5% (490,49€ x 3,5%)	17,00€

Sobretaxa de 3,5% sobre duodécimo do S.N. (18/12)	1,00€
--	--------------

A diferença mensal de IRS resultante da aplicação das duas tabelas é de:

- 14€ (226 - 212) no vencimento, pelo que o acerto correspondente aos 7 meses (janeiro a julho) é de 98€ (7x14€);
- 1€ (18 - 17) no duodécimo do Subsídio de Natal, pelo que o acerto correspondente aos 7 meses (janeiro a julho) é de 7€ (7x1€).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIREÇÃO-GERAL DE PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

b) Cálculo do subsídio de férias deste trabalhador:

Subsídio de férias = 1.373,13€/ 365 x 335 (dias de duração do contrato)

Subsídio de férias = 1.260,27€

TABELA III – TRABALHO DEPENDENTE (tabelas de retenção na fonte previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do Despacho nº 796-B/2013)

Subsídio de Férias (Remuneração Relevante)	1.260,27€	Cálculo do valor da sobretaxa de IRS	
ADSE (1,5%*)	18,90€	Remuneração relevante - Descontos Obrigatórios (1.260,27€ - 352,53€)	907,74€
CGA (11%)	138,63€	Parte do rendimento que excede 485€ (907,74€ - 485€)	422,74€
IRS (15,5%) Tabela III – Trabalho Dependente - Retenção IRS – 2013 *	195,00€	Sobretaxa de 3,5% (422,74€ x 3,5%)	14,00€
Subtotal Descontos Obrigatórios:	352,53€		

* Taxa em vigor na data da cessação do contrato

Os acertos de IRS e sobretaxa a efectuar no momento do pagamento da totalidade do subsídio de férias (**setembro**), são de 300€ (195€ + 98€ + 7€) e 11€ respectivamente, conforme quadros infra:

Subsídio de Férias	1.260,27€
ADSE (1,5%)	18,90€
CGA (11%)	138,63€
IRS a acertar (janeiro a julho) (14€ x 7)	98,00€
IRS a acertar (janeiro a julho referente ao duodécimo do S.N) (1€ x7)	7,00€
IRS sobre o subsídio de Férias	195,00€
Total retenção de IRS	300,00€
Subtotal Descontos obrigatórios	457,53€

Cálculo do valor da sobretaxa de IRS	
Remuneração relevante-Descontos Obrigatórios (1.260,27€ - 457,53€)	802,74€
Parte do rendimento que excede 485€ (802,74€ - 485€)	317,74€
Sobretaxa de 3,5% (317,74€ x 3,5%)	11,00€

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 3 de setembro de 2013

O Subdiretor-Geral